

o pedido de prorrogação de prazo, pois além do contrato ser assinado em 09/09/2023 e a sua execução já estava prevista para início em 11/09/2023, data em que fora realizada a reunião de início dos serviços, a nota de empenho fora enviada a empresa em 10/07/2023, ou seja, a Contratada, em 09/09/2023, já possuía ciência dos materiais que iria necessitar há pelo menos 62 (sessenta e dois) dias, tempo mais do que suficiente para providenciar a compra e entrega de tais materiais.

O pedido de prorrogação de prazo foi negado em 09/10/2023 pela Direção Geral e em 10/10/2023, foi dado ciência por e-mail a Contratada.

Sobre os apontamentos referentes aos motivos que teriam levado ao atraso citados em sua defesa, a Contratada em nenhum momento anterior ao envio desta intenção de aplicação de multa, com exceção do pedido de prorrogação e prazo solicitado em 21/09/2023, notificou esta Administração de tais problemas. Inclusive, não há qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação do edital referente aos apontamentos de ordem técnica ou de prazo para execução da reforma, da Contratada ou de qualquer outra licitante, sendo que para esta licitação obtivemos a entrega de 14 (quatorze) propostas, o que nos sugere que não há problemas com a pasta técnica para a execução a reforma, senão haveria questionamentos das demais licitantes. Se existiam tais problemas (prazo e pasta técnica), por que a empresa, antes da abertura da Sessão Pública da Licitação ou mesmo após a reunião de início dos serviços, já não notificou esta Administração para a devida verificação sobre os itens e o prazo para entrega dos serviços? Inclusive, ao participar do certame, a Contratada aceita todas as informações constantes no edital ao entregar a sua proposta assinalando um termo no site da Bolsa Eletrônica de Compras.

Segundo o item 14.3 do edital, a ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

A Contratada é totalmente responsável pelo atraso na entrega dos serviços, pois demorou 15 (quinze) dias para iniciar os serviços, não notificou esta Administração sobre eventuais problemas na pasta técnica para a execução destes serviços e não tomou as providências necessárias para que terminasse no prazo de execução do contrato, com a programação de entrega dos materiais assim que cada serviço fosse sendo concluído, tendo até solicitado prorrogação de prazo, com a justificativa desarrazada da finalização da compra de materiais para o início dos serviços, o qual fora negado. Ainda, o atraso da entrega dos serviços se deu pela má execução do porcelanato líquido, o qual foi mal executado e recusado por esta Administração.

Sobre os serviços elencados pela Contratada em sua defesa que demonstram que o prazo de 30 (trinta) dias é insuficiente para a execução destes serviços, a Contratada tenta justificar o seu atraso na execução, tentando culpar o engenheiro responsável pela pasta técnica, porém, se tivesse iniciado no prazo e programado as entregas dos materiais, o que se espera no mínimo de uma empresa deste ramo, os serviços teriam sido concluídos no prazo da vigência do contrato.

A respeito do concreto onde fora aplicado o porcelanato líquido, para a sua correta aplicação, a empresa precisa verificar e realizar as devidas regularizações no piso, para que não ocorra problemas durante a execução do serviço. A visita técnica para esta licitação foi facultativa, devido a serem serviços de baixa complexidade, tendo a Contratada assinado a Declaração de opção por não realizar a visita técnica, na qual declara que:

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Assim, a Contratada assumiu o risco por não ter realizado a visita técnica e teve, não por boa fé, mas sim por obrigação, realizar os ajustes necessários no piso para a aplicação do porcelanato líquido. Inclusive, em pesquisa na internet, encontramos kits de aplicação do porcelanato líquido com materiais aut nivelantes para o piso, que fazem parte da sua composição para a correta aplicação, sendo que tais materiais deveriam estar incluídos na proposta da Contratada. Porém, a Contratada descumpriu a cláusula décima primeira do contrato, pois subcontratou um prestador de serviço para fazer o porcelanato líquido. Além disso, tivemos acesso ao contrato entre a Engemax e este prestador de serviço, onde ficou evidenciado que a Engemax contratou este prestador de serviços para fazer serviço de pintura com uma tinta epóxi, fornecida pela Contratada, sendo que o serviço fora rejeitado por não ser o que fora contratado e por não ter nenhuma qualidade, sendo que havia insetos e sujeiras grudados no piso, conforme documentos juntados no processo, incluindo fotos do serviço prestado. A Contratada tenta se eximir de sua responsabilidade, pois demonstrou não ter a capacidade técnica para a execução deste serviço, tentou subcontratar outra empresa, mas o prestador de serviço informou que a Engemax não forneceu o material para o porcelanato líquido, e ainda em sua defesa informa que esta Administração fez escolha errada do tipo de piso para aquele ambiente. Importante frisar que quem determina o tipo de piso é o Contratante, no caso, esta Administração, e havia uma justificativa para aquele ambiente ter o piso de porcelanato líquido, por ser uma área de convívio e descanso dos servidores da Diretoria Técnica de Serviços.

Com relação à aceitação da troca do piso porcelanato líquido para em placas, importante relembrar o que foi relatado pela Supervisão da Seção Técnica de Materiais em 08/04/2024:

Diante de todas as intercorrências deste contrato, e para a finalização do espaço, considerando que os servidores da área de serviços estão sendo prejudicados, e tendo em vista que a empresa não possui capacidade técnica para fazer o que foi solicitado na licitação, uma vez que tentou ludibriar esta Administração com a colocação de outro material ao invés do porcelanato líquido e que continua insistindo que o serviço executado é o que foi licitado, e considerando que a anulação de empenho trará mais demora para a conclusão dos serviços, pois no momento não temos minuta de edital de pregão eletrônico aprovada pela nossa Assessoria Jurídica e conforme informação técnica do Engenheiro Fiscal contratado, não havendo prejuízo financeiro a esta instituição visto a troca do item sugerida pela empresa contratada ser de material semelhante, conforme planilha de preços da engenharia, manifesto pela regularidade do deferimento do pedido de troca do porcelanato líquido para piso porcelanato.

Assim, esta Administração somente aceitou a troca do porcelanato líquido para cerâmico por não restar outra alternativa, e não porque reconheceu o erro conforme alegado pela Contratada. A Contratada atrasou a conclusão dos serviços em 182 (cento e oitenta e dois) dias, sendo que o prazo inicial previsto era de 30 (trinta) dias, e somente concluiu, pois, esta Administração aceitou a troca solicitada pela Contratada.

Diante de tudo o que foi exposto, fica claro que a Contratada, após ser intimada da eventual aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), tenta justificar o seu atraso, alegando possíveis erros da pasta técnica, os quais, até então, não tinham sido questionados pela Contratada. Assim, a Contratada agiu com negligência e imperícia.

Sobre a contestação da metodologia utilizada para o cálculo da multa, a Portaria Unesp nº 06/2021 consta como o Anexo IV do Edital, ou seja, a Contratada tem ciência desde o momento em que entregou a sua proposta no site da Bolsa Eletrônica de Compras para a participação da Licitação, não podendo alegar desconhecimento. Ainda, a mesma Portaria foi encaminhada por e-mail no dia 10/07/2023 juntamente com a Nota de Empenho, tendo a confirmação de recebimento do e-mail pela empresa

na mesma data. Com relação à proporcionalidade, o cálculo da multa resultante dos 182 (cento e oitenta e dois) dias de atraso foi de R\$ 25.894,50 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Entretanto, na mesma Portaria, o Art. 9º diz que as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras, desde que seus valores não extra-polem a 20% do valor do contrato. Assim, a multa foi reduzida para o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que seria 20% do valor total do contrato, R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Por fim, a Contratada declarou em sua defesa que não há necessidade de aplicação de multa e sim de uma advertência. Porém, tal alegação não é cabível, pois as penalidades são autônomas e o Gestor Público só pode deixar de aplicar a penalidade de multa se, aberto o devido procedimento, a defesa da contratada for considerada procedente pela autoridade competente. Ou seja, além da apuração da multa o Gestor Público deve abrir procedimento para verificar possível aplicação de impedimento de licitar por se tratar de contratação via pregão eletrônico, não sendo cabível advertência nos moldes da lei 8666/1993 tendo em vista o princípio legal da especialidade da norma, já que a Contratada descumpriu a Cláusula Décima Primeira do contrato, onde está expressamente explicito que não poderia subcontratar, o que não foi respeitado, tendo em vista que o próprio profissional que realizou a obra apresentou que ele foi contratado pela empresa para realizar o serviço, e apresentou também informações sobre o material utilizado, sendo totalmente distinto do combinado.

Face ao exposto, entende-se como incabíveis os apontamentos de erros do edital como argumento de defesa somente após a intimação para eventual aplicação de penalidade de multa. Mesmo que, eventualmente, esses apontamentos estivessem corretos, não justificaria o atraso de 182 (cento e oitenta e dois) dias, totalmente irrazoável, considerando o porte da reforma. Além disso, vale destacar a subcontratação de empresa, mesmo com proibição expressa na Cláusula Décima Primeira do contrato, fator de maior relevância para demonstrar a incapacidade de execução da empresa contratada no cumprimento do prazo da execução da obra.

Portanto diante os fatos exposto anteriormente, não havendo razões suficientes para acolhimento da defesa apresentada, sugere-se a penalidade de multa conforme art. 7º, da lei nº 10.520/2002 e a Portaria Unesp nº 06/2021, art. 4º, inciso II, “alínea” , a, e art. 9º, no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), em razão do atraso do serviço contratado.

Marília, 30 de setembro de 2024.
HENRY TOSHIRO KOGA
SERVIDOR RESPONSÁVEL E-SANÇÕES
De acordo.
Encaminha-se à Autoridade Competente para conhecimento e decisão.

STM, 30 de setembro de 2024.
REGIANE APARECIDA CANDIDA DE OLIVEIRA LOURENÇO
SEÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS
SUPERVISORA TÉCNICA - SUBSTITUTA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS
EXPEDIENTE Nº 37/2024-CM
PROCESSO Nº 515/2023-CM
INTERESSADO: Seção Técnica de Materiais
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA VERIFICAR SE DEVERÁ SER APLICADA A PENALIDADE DE MULTA À EMPRESA ENGENMAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 27.616.213/0001-07, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N.º 14/2023-CM, OBJETO DO PROCESSO N.º 515/2023-CM, QUE TRATA DA REFORMA DO CONVÍVIO DA DIRETORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DESTA FACULDADE, CONTRATO UNESP N.º 08/2023 – CM.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPENTENTE
Considerando tudo que foi anteriormente exposto, não havendo razões suficientes para o acolhimento da defesa apresentada, no uso de minhas competências, conferidas pela Portaria Unesp nº 7 de 13/01/2021, art. 10, inciso I, na qualidade de Autoridade Competente, art. 4º, do Decreto Estadual 61.751/15, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, indefiro o recurso e aplico à empresa ENGENMAX ENGENHARIA E COSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob número 27.616.213/0001-07, a penalidade de multa, no valor de R\$ R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) em razão do atraso para a entrega dos serviços contratados.

Fica desde já concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventual recurso, franqueadas vistas aos autos. Dtda, 01 de outubro de 2024.
LUCAS BATTAGLIA
DIVISÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA
DIRETOR TÉCNICO - SUBSTITUTO

CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE
Faculdade de Ciências e Tecnologia
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DIRETORA
Id contratação PNCP: 48031918000124-1-002736/2024
Processo Nº 1082/2024-FCT
Inexigibilidade de Licitação Nº 0003/2024-FCT (Contratação Direta nº 19/2024 no COMPRAS GOV)

No uso das atribuições legais a mim conferidas pelo inciso V do art. 9º da Portaria Unesp nº 136/2023 e alterações, AUTORIZO a aquisição direta por meio de Inexigibilidade de Licitação e a consequente despesa para a AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA 3D PARA FILAMENTO CERÂMICO E ACESSÓRIOS, no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), em favor da empresa DURACER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.209.571/0001-42, devidamente cadastrada no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAMPUS DE RIO CLARO
Instituto de Biotecnologias
CÂMPUS DE RIO CLARO
INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS
Processo nº 474/2024 – IB/CRC
Pregão Eletrônico nº 90014/2024 – IB/CRC
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e manutenção predial

RETIFICANDO a publicação da Licitação em epígrafe no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, Seção III, página 134, do dia 24 de setembro de 2024.

Onde se lê “ ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 90014/2024 – IB/CRC para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e manutenção predial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 3.795.368,70 (três milhões setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)” LEIA-SE: “ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 90014/2024 – IB/CRC para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e manutenção predial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 3.795.366,60 (três milhões setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), ao Licitante: PLS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.” Sem devolução de prazo e ratifico as demais condições do edital.

Conforme ata da sessão pública on-line de 23/08/2024.
Prof. Dr. Adalgiso Coscrato Cardozo
Diretor do Instituto de Biotecnologias
Processo nº 548/2024 – IB/CRC
Pregão Eletrônico nº 90017/2024 – IB/CRC
Objeto: Aquisição de suprimentos acessórios e equipamentos de informática.

RETIFICANDO a publicação da Licitação em epígrafe no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, Seção III, página 106, do dia 19 de setembro de 2024.

Fica retificado a planilha do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico supracitado, devido a inversão da descrição e do valor dos itens sendo:

- onde se lê: Item 11, Leia-se item 12 e deve ter ondas senoidais puras; e onde se lê: Item 12 Leia-se: Item 11 e ondas senoidais por aproximação.

Com devolução de prazo e ratifico as demais condições do edital.

Instituto de Geociências e Ciências Exatas
PROCESSO Nº: 694/2024 – IGCE/CRC
CONTRATANTE: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Instituto de Geociências e Ciências Exatas
Despacho do Diretor de 01/10/2024

No uso de minhas atribuições conferidas pelo Artigo 9º, inciso VII da Portaria Unesp nº 136/2023, considerando a economia obtida, bem como o todo processado nos presentes autos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 90016/2024 – IGCE/CRC objetivando a AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE HIGIENE E DE USO MÉDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, LOTE I , no valor de R\$ 3.082,00 (Três mil e oitenta e dois centavos), ao licitante a ARAÇA PROLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ 04.879.401/0001-14, LOTE II, III, e IV, fracassaram, e o LOTE V, no valor total de R\$ 131,00 (Cento e trinta e um reais), ao licitante RAVACHE COMERCIAL MEDICA E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 43.388.441/0001-15, e o LOTE VI, no valor total de R\$ 2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais), ao licitante PILLIAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ 42.424.189/0001-90.

Prof. Dr. Edson Denis Leonel
Diretor do Instituto de Geociências e Ciências Exatas
PROCESSO Nº: 473/2024 – IGCE/CRC
CONTRATANTE: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Instituto de Geociências e Ciências Exatas
Despacho do Diretor de 01/10/2024

No uso de minhas atribuições conferidas pelo Artigo 9º, inciso VII da Portaria Unesp nº 136/2023, considerando a economia obtida, bem como o todo processado nos presentes autos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 90014/2024 – IGCE/CRC objetivando a SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MOBILIÁRIO E AQUISIÇÃO DE PERSIANA COM INSTALAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, item I , no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil), ao licitante LINDA CLOSET FASHION LTDA, CNPJ: 44.227.181/0001 – 69, e o item II, no valor total de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), e ao licitante GZB ZONTA LTDA, CNPJ: 51.940.756/0001-51.

Prof. Dr. Edson Denis Leonel
Diretor do Instituto de Geociências e Ciências Exatas

CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Instituto de Ciência e Tecnologia

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo nº 445/2024
Dispensa Eletrônica Nº 90020/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE BUCAL
Data da sessão: 11/10/2024
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Id PNCP: 48031918000124-1-002718/2024
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
OBJETO: Locação de Ambulância para evento da 5ª Caminhada do ICT-UNESP

PROCESSO: 454/2024- ICT/CSJC
DISPENSA ELETRÔNICA: 90021/2024
Data da sessão: 07/10/2024
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br
PNCP 48031918000124-1-002723/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 102325-90009/2024
PROCESSO 362/2024-CSJC
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Em cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, procedo ao ato de adjudicação e homologação dos itens do Pregão Eletrônico nº 90.009/2024, destinado à formação de registro de preços para a prestação de serviços não contínuos de Coffee Break e lanches para eventos, conforme segue:

ADJUDICO os seguintes grupos aos respectivos licitantes vencedores, considerando as propostas mais vantajosas para a Administração Pública:
Grupo 1 – Coffee Break e lanches para eventos
VENCEDORA: MASTER NUTRICA O E EVENTOS LTDA
CNPJ: 25.137.427/0001-67
VALOR TOTAL: R\$ 194.500,00.

Após análise criteriosa das propostas apresentadas e considerando a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, HOMOLOGO os resultados do Pregão Eletrônico nº 90.009/2024.

Este ato é emitido para os devidos fins legais e administrativos.

São José dos Campos, 01 de outubro de 2024.
Symone Cristina Teixeira
Diretora da unidade em exercício
Instituto de Ciência e Tecnologia – UNESP

CAMPUS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Instituto de Biotecnologias, Letras e Ciências Exatas

Despacho do Diretor, de 30-9-2024
PROCESSO Nº: 985/2024-CSJRP
INTERESSADO: Seção Técnica de Contabilidade
ASSUNTO: - Contratação de serviços correspondentes à assinatura (licença de uso) de ferramenta digital, via web, de consultas tributárias – GT Fácil – Plano Ouro
Diante do exposto, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo inciso V do artigo 9º da Portaria UNESP nº 136, de 20/12/2023, AUTORIZO a Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendidos os requisitos do Parecer Referencial nº 03/2024-AJ/RUNESP, bem como a regularidade processual relatada no Parecer STM nº 94/2024-CSJRP. Ato contínuo, AUTORIZO a respectiva despesa, no valor total de R\$ 8.388,00 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais), junto à empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA-CNPJ 09.094.300/0001-51, visando a contratação de serviços correspondentes à assinatura (licença de uso) de ferramenta digital, via web, de consultas tributárias – GT Fácil – Plano Ouro.

CAMPUS DE ROSANA
RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022-FEC
PROCESSO Nº 361/2022-FEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022-FEC
CONTRATANTE:UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO
CNPJ 48.031.918/0032-20;
CONTRATADA: NOVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 23.546.759/0001-70
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS;
DATA DA CELEBRAÇÃO: 26/09/2024;

CLÁUSULAS ADITADAS:
PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SENDO DE 01/10/2024 A 30/09/2025.

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº: 01/2019-AJ, de 24/10/2019;

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, para todos os fins de direito as demais cláusulas e condições do aludido Contrato que permanecem inalteradas.

CAMPUS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Faculdade de Engenharia
DESPACHO DO DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA USO EM FRESADORA TIPO CNC E TORNO DE BANCADA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 90020/2024

No uso de minhas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, inciso V da Portaria Unesp nº 136/2024, à vista do cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, ADJUDICO os itens conforme abaixo e, ato contínuo, HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 90020/2024, do tipo menor preço por ITEM, para AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA USO EM FRESADORA TIPO CNC E TORNO DE BANCADA.

Item 01 (Fresa 3mm): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário/total: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Item 02 (Fresa 4mm): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário/total: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Item 03 (Fresa 5mm): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário/total: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Item 04 (Fresa 6mm): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário/total: R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Item 05 (Fresa 8mm): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário/total: R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

Item 06 (Fresa 10mm): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário/total: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Item 07 (Fresa 12mm): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário/total: R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

Item 08 (Fresa 13mm): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário/total: R\$ 70,00 (setenta reais).

Item 09 (Fresa 14mm): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário/total: R\$ 70,00 (setenta reais).

Item 10 (Fresa 16mm): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário/total: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Item 11 (Kit de brocas): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), valor total: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Item 12 (Morsa de precisão): PROMILL COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 21.960.618/0001-73 - Valor unitário/total: R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais).

Item 13 (Kit de ferramentas de aperto): PROMILL COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 21.960.618/0001-73 - Valor unitário/total: R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais).

Item 14 (Porta pinça): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário: R\$ 200,00 (duzentos reais), valor total: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Item 15 (Kit de pinças): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário/total: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Item 16 (Ponta rotativa): ARB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 54.143.633/0001-88 - Valor unitário/total: R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais).

Item 17 (Haste para mandril): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário/total: R\$ 43,00 (quarenta e três reais).

Item 18 (Mandril com chave): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário/total: R\$ 95,67 (noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Item 19 (Kit de ferramentas soldadas): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor total: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Item 20 (Jogo de suporte de ferramentas): 32.165.801 DAIANE MARINHO DIAS, CNPJ 32.165.801/0001-01 - Valor unitário/total: R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Item 21 (Aspirador de pó e água): FB MULTI NEGOCIOS LTDA, CNPJ 46.051.880/0001-26 - Valor unitário/total: R\$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais).

Processo nº 207/2024-SJBV/FE

Ato do Diretor, de 19 de setembro de 2024

No uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo inciso V do artigo 9º da Portaria UNESP nº 136, de 20 de dezembro de 2023, AUTORIZO a Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendidos os requisitos do Parecer Referencial nº 01/2024-AJ/UNESP e reconhecendo a justificativa para prosseguimento da demanda por meio de Dispensa sem Disputa conforme Informação nº 072-B/2024-SJBV/FE/DTAd/STM e, ato contínuo, AUTORIZO a respectiva despesa, no valor total de R\$ 17.505,00 (dezessete mil, quinhentos e cinco reais), junto à empresa HOTEL DI GIULIO LTDA - CNPJ: 05.525.201/0001-26, visando a contratação de serviço de hospedagem para equipes acadêmicas de competição da Faculdade de Engenharia de São João da Boa Vista, na cidade de São José dos Campos.
Proc. 224/2024-SJBV/FE

Ato do Diretor, de 19 de setembro de 2024

No uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo inciso V do artigo 9º da Portaria UNESP nº 136, de 20 de dezembro de 2023, AUTORIZO a Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendidos os requisitos do Parecer Referencial nº 01/2024-AJ/UNESP e reconhecendo a justificativa para prosseguimento da demanda por meio de Dispensa sem Disputa conforme Informação nº 069-B/2024-SJBV/FE/DTAd/STM e, ato contínuo, AUTORIZO a respectiva despesa, no valor total de R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais), junto à empresa FRUTARIA NAGIB LTDA - CNPJ: 18.542.736/0001-57, visando a contratação de coffee break para oferta na palestra "Inteligência Emocional" relacionada ao Setembro Amarelo em 24/09/2024.
Proc. 237/2024-SJBV/FE

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP
AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TUPÃ
Resumo do Termo de Contrato nº 019/2024-FAMESP/AME TUPÃ
Processo: - 7809/2023-FAMESP/BAURU.
Modalidade:
Chamamento Público nº 006/2023-FAMESP/BAURU.
Contrato: - 019/2023-FAMESP/AME TUPÃ.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br